



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Conferência em [www.tce.es.gov.br](http://www.tce.es.gov.br)  
Identificador: 29D73-65721-15494



## Decisão em Protocolo 00194/2020-1

**Protocolo(s):** 06680/2020-2

**Assunto:** Requerimento / Solicitação

**Criação:** 11/06/2020 11:20

**Origem:** GAC - Rodrigo Coelho - Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho

**Interessado(s):** JANDER NUNES VIDAL - CPF: 382.693.926-34

Trata-se de pleito do Sr. Jander Nunes Vidal, quanto à juntada do presente aos autos originários do pedido de revisão, acrescentando novas alegações e solicitando que as mesmas sejam consideradas um tópico da argumentação.

Cabe ressaltar, que a apresentação do presente protocolo fere o Princípio da Unirrecorribilidade, ou Singularidade Recursal, que estipula que contra cada decisão somente poderá ser interposto um único recurso.

Desta feita, entendo pela preclusão consumativa, disposta no parágrafo único do art. 152 da LC 621/2012 que preleciona que uma vez praticado o ato, o mesmo não poderá ser praticado novamente, independente de se obter êxito, tornando o presente recurso desconcordante.

Não obstante, cabe registrar o que prelecionam o art. 61 da Lei Complementar Estadual 621/2012 (Lei Orgânica do TCEES) e o art. 328 do Regimento Interno do TCEES, que oportunizam às partes a apresentação de novos documentos por ocasião da sustentação oral.

Vejamos:

Lei Complementar Estadual 621/2012

Art. 61. A fase de apreciação ou de julgamento observará as normas previstas para cada espécie de procedimento submetido ao Tribunal, na forma desta Lei Complementar e do Regimento Interno.

Parágrafo único. As partes poderão produzir sustentação oral, desde que requerida previamente, sendo permitida a juntada de documentos.

Resolução TC 261/2013

Art. 328. Por ocasião da sustentação oral, as partes poderão juntar documento novo.

§ 1º Considera-se documento novo aquele preexistente, mas ignorado ou inacessível ou, ainda, aquele que, mesmo produzido após a defesa, contribua para a verdade material.

§ 2º Requerida a apresentação de documento novo por ocasião da sustentação oral, caberá ao Relator a verificação do atendimento ao parágrafo anterior como condição de juntada aos autos, podendo adiar o julgamento do processo ou determinar o cumprimento de diligências que entender pertinentes. [g.n.]

Por fim, publique-se no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, nos moldes do art. 62 da Lei Orgânica do TCEES e dos artigos 359, inc. III e 360 do RITCEES, trasladando-se cópia desta Decisão para o TC 2635/2020-2.